



UNIVERSIDADE
PORTUGALENSE

**Regulamento do Concurso Especial para Titulares de Cursos de Dupla Certificação
de nível Secundário e Cursos Artísticos Especializados**

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1.º - Objeto e Âmbito	3
Artigo 2.º - Condições Específicas	3
Artigo 3.º - Épocas e Prazos	4
CAPITULO II - PROVAS	4
Artigo 4.º - Inscrição nas Provas	4
Artigo 5.º - Composição e nomeação do Júri	5
Artigo 6.º - Competência do Júri	5
Artigo 7.º - Reclamação da classificação da prova.....	5
Artigo 8.º - Efeitos das provas.....	5
CAPÍTULO III - CANDIDATURA.....	6
Artigo 9.º - Condições de candidatura.....	6
Artigo 10.º - Candidatura por titulares de cursos não portugueses.....	6
Artigo 11.º - Ciclos de estudos a que se podem candidatar	7
Artigo 12.º - Classificação final do candidato	7
CAPITULO IV - PROCEDIMENTOS DE CANDIDATURA E COLOCAÇÃO	7
Artigo 13.º - Instrução do processo de candidatura.....	7
Artigo 14.º - Vagas.....	8
Artigo 15.º - Seriação.....	8
Artigo 16.º - Exclusão de candidatos	9
Artigo 17.º - Desempate.....	9
Artigo 18.º - Reclamação do Resultado de candidatura	9
CAPITULO IV - MATRICULA	10
Artigo 19.º - Matrícula e Inscrição	10
CAPITULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Artigo 20.º - Casos Omissos	10

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto e Âmbito

1. O presente regulamento disciplina o acesso e ingresso nos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e de mestrado integrado da Universidade Portucalense pelo concurso especial de ingresso no ensino superior para estudantes titulares dos cursos de dupla certificação de ensino secundário e de cursos artísticos especializados, criado pelo Decreto-Lei n.º 11/2020, de 2 de abril, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.
2. O presente regulamento estabelece, ainda, as condições e a organização da prova de avaliação de conhecimentos e competências considerada indispensável ao ingresso nos cursos de licenciatura e mestrado integrado da Universidade Portucalense.

Artigo 2.º - Condições Específicas

1. São abrangidos pelo concurso especial de ingresso no ensino superior para estudantes titulares dos cursos de dupla certificação de ensino secundário e de cursos artísticos especializados os titulares das seguintes ofertas educativas e formativas de dupla certificação de nível secundário, conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações:
 - a. Cursos profissionais;
 - b. Cursos de aprendizagem;
 - c. Cursos de educação e formação para jovens;
 - d. Cursos de âmbito setorial da rede de escolas do Turismo de Portugal, I. P.;
 - e. Cursos artísticos especializados;
 - f. Cursos de formação profissional no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens da Região Autónoma dos Açores;
 - g. Cursos de um Estado-Membro da União Europeia, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação, escolar e profissional, e conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Europeu de Qualificações;
 - h. Outros cursos não portugueses, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação, escolar e profissional, nas situações em que os candidatos em causa tenham nacionalidade portuguesa.

2. Podem candidatar-se ao concurso especial os candidatos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:
 - a. Ser titular de curso nos termos do previsto no número anterior;
 - b. Fazer prova de capacidade para a frequência do ensino superior, através da aprovação nas provas práticas de avaliação dos conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no ciclo de estudos de licenciatura e mestrado integrado a que se candidata;
 - c. Não estar abrangido pelo estatuto do estudante internacional regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua redação atual;
 - d. Ter nacionalidade portuguesa, no caso dos titulares dos cursos a que se refere a alínea h) do número anterior.

Artigo 3.º - Épocas e Prazos

Em cada ano letivo a Reitoria divulga, em edital próprio, épocas e prazos de inscrição nas provas práticas de avaliação dos conhecimentos e competências e de candidatura ao concurso para estudantes titulares dos cursos de dupla certificação de ensino secundário e de cursos artísticos especializados.

CAPITULO II - PROVAS

Artigo 4.º - Inscrição nas Provas

1. A inscrição para a realização das provas é efetuada em formulário próprio disponibilizado pela Universidade Portucalense, no gabinete de ingresso ou no portal de candidatura da Universidade Portucalense.
2. Podem inscrever-se nas provas práticas de avaliação dos conhecimentos e competências, a realizar pela Universidade Portucalense os candidatos que:
 - a. Estejam matriculados no último ano de escolaridade de ensino secundário de um dos cursos referidos no n.º 1, do artigo 2º.
 - b. Sejam detentores do ensino secundário de um dos cursos referidos no n.º 1, do artigo 2º.
3. A inscrição para a realização das provas deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:
 - a. Documento de identificação
 - b. Documento comprovativo da titularidade do Curso de Dupla Certificação de Nível Secundário ou de Curso Artístico Especializado, ou

- c. Declaração sob compromisso de honra em como se encontra a concluir um curso de via profissionalizante, com indicação de qual a data prevista de conclusão.
4. Os documentos referidos na alínea b. e c. do numero anterior devem ser originais ou autenticados de acordo com legislação em vigor (Decreto-lei 28 de 13/03/2000).

Artigo 5.º - Composição e nomeação do Júri

1. O júri das provas é composto por um presidente e dois vogais, designados de entre os docentes da Universidade Portucalense, das áreas de formação em que se enquadra a candidatura.
2. O júri é nomeado pelo Conselho Científico, sob proposta do respetivo Diretor de Departamento.

Artigo 6.º - Competência do Júri

É da competência do júri:

- a. Definir a sua organização interna e funcionamento;
- b. Elaborar a prova e definir os respetivos critérios de avaliação;
- c. Classificar as provas e seriar os candidatos;
- d. Analisar eventuais reclamações de resultados de prova interpostos pelos candidatos;
- e. Atribuir uma classificação final a cada candidato.

Artigo 7.º - Reclamação da classificação da prova

1. No prazo definido no edital referido no artigo 3º, os candidatos podem recorrer da classificação obtida, em exposição fundamentada por escrito e dirigida ao júri das provas.
2. A exposição fundamentada é entregue presencialmente ou via e-mail, no Gabinete de Ingresso da Universidade Portucalense.

Artigo 8.º - Efeitos das provas

1. A aprovação nas provas produz efeitos para a candidatura e matricula na Universidade Portucalense no ano da sua realização e nos dois anos seguintes.
2. A aprovação permite ainda a candidatura a outro curso, desde que o júri da respetiva área científica conceda parecer favorável ao pedido do candidato.
3. A obtenção de uma classificação inferior a 95 pontos implica a reprovação das provas.

CAPÍTULO III - CANDIDATURA

Artigo 9.º - Condições de candidatura

1. A candidatura a um ciclo de estudos de licenciatura e mestrado integrado na Universidade Portucalense, está condicionada à obtenção de classificações iguais ou superiores a 95 pontos, na escala de 0 a 200, em cada um dos seguintes itens:
 - a. Na classificação final do respetivo curso, a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 2º;
 - b. Nas provas, a que se refere a alínea b) n.º 2 do artigo 2º;
 - c. Numa das seguintes provas:
 - i. Na prova de aptidão profissional, no caso de titulares dos cursos profissionais;
 - ii. Na prova de aptidão final, no caso dos diplomados dos cursos de aprendizagem;
 - iii. Na prova de avaliação final, no caso de titulares dos cursos de educação e formação para jovens;
 - iv. Nas provas de avaliação final de competências em turismo dos cursos organizados de acordo com portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do turismo, da educação e da formação profissional, no caso dos titulares de cursos de âmbito setorial da rede de escolas do Turismo de Portugal, I. P.;
 - v. Na prova de aptidão artística, no caso dos titulares dos cursos artísticos especializados
 - vi. Na prova de avaliação final, no caso dos titulares dos cursos de formação profissional no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 10.º - Candidatura por titulares de cursos não portugueses

1. Nas candidaturas apresentadas por cidadãos titulares de cursos de Estado-Membro da União Europeia, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação, escolar e profissional, e conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Europeu de Qualificações ou por cidadãos portugueses titulares de outros cursos estrangeiros, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação, escolar e profissional, as provas referidas na alínea c) do n.º 2 do artigo 8º, podem ser substituídas pelas provas finais homólogas

dos respetivos sistemas de ensino, por decisão do órgão legal e estatutariamente competente, nos termos e condições fixados pela deliberação da CNAES.

2. O disposto no número anterior aplica-se apenas a candidatos que não estejam abrangidos pelo estatuto do estudante internacional.

Artigo 11.º - Ciclos de estudos a que se podem candidatar

1. A Reitoria aprova as áreas de educação e formação da Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF) que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos da Instituição, em concordância com o elenco previamente fixado pela Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior (CNAES).
2. A Reitoria divulga anualmente, em edital, os ciclos de estudos de licenciatura e mestrado integrado abertos para candidatura para titulares dos cursos de dupla certificação de ensino secundário e de cursos artísticos especializados.

Artigo 12.º- Classificação final do candidato

1. A classificação final do candidato resulta do cálculo das componentes da avaliação, segundo o critério a seguir indicado:
 - a. Ponderação de 50% na classificação final do curso a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 2º;
 - b. Ponderação de 20 % na classificação obtida na prova final do curso de que é titular, nos termos do previsto na alínea c) do nº 2 do artigo 9º;
 - c. Ponderação de 30 % na classificação obtida na prova prática de avaliação dos conhecimentos e competências.

CAPITULO IV - PROCEDIMENTOS DE CANDIDATURA E COLOCAÇÃO

Artigo 13.º - Instrução do processo de candidatura

1. A candidatura consiste na indicação do curso no qual o candidato se pretende matricular e inscrever.
2. A candidatura é efetuada online na plataforma de candidaturas, ou presencialmente no Gabinete de Ingresso da Universidade Portucalense.
3. Têm legitimidade para efetuar a candidatura:
 - a. O candidato;
 - b. O seu procurador bastante;
 - c. Sendo o estudante menor, a pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar.

4. O processo de candidatura é instruído com:
 - a. Boletim de Candidatura;
 - b. Cartão de cidadão ou outro documento de identificação válido;
 - c. Documento comprovativo da titularidade do Curso de Dupla Certificação de Nível Secundário ou de Curso Artístico Especializado;
5. A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa de candidatura fixada na tabela de taxas e propinas da Universidade Portucalense.

Artigo 14.º - Vagas

O número de vagas é fixado anualmente pela Universidade Portucalense em observância pelos limites estabelecidos no quadro legal em vigor.

Artigo 15.º - Seriação

1. A seriação dos candidatos é realizada pela ordem decrescente das respetivas notas de candidatura.
2. A nota de candidatura é calculada através da aplicação da seguinte fórmula, cujo resultado é expresso numa escala de 0 a 200:
$$NC = 0,5 \times CF + 0,2 \times CPF + 0,3 \times CPA$$
em que:
 - NC - Nota de candidatura
 - CF - Classificação final do curso de que é titular;
 - CPF - Classificação obtida na prova final do curso de que é titular, nos termos do previsto na alínea c) do nº 2 do artigo 3º;
 - CPA - Classificação obtida na prova teórica e/ou prática de avaliação dos conhecimentos e competências.
3. O resultado da candidatura de cada candidato exprime-se através de uma lista de ordenação final com as seguintes menções:
 - a. Colocado;
 - b. Não Colocado;
 - c. Excluído.
4. Os candidatos admitidos são colocados segundo o número de ordem da lista de ordenação final até ao número máximo de vagas disponíveis.

Artigo 16.º - Exclusão de candidatos

1. São excluídos do concurso, em qualquer momento do mesmo, os candidatos que:
 - a. Não tenham preenchido corretamente o seu formulário de candidatura online, quer por omitirem algum elemento, quer por indicarem outros que não correspondam às constantes dos documentos que integram o seu processo;
 - b. Não tenham completado a instrução dos respetivos processos nos prazos devidos;
 - c. Não reúnam as condições para se apresentarem a qualquer fase dos concursos;
 - d. Prestem falsas declarações.
2. Caso haja sido realizada matrícula no ensino superior e se confirme uma das situações previstas no n.º 1, aquela é anulada pela Reitoria., bem como todos os atos praticados ao abrigo da mesma.

Artigo 17.º - Desempate

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate, resultante da aplicação dos critérios de seriação, disputem a última vaga ou o último conjunto de vagas, consideram-se como critérios de desempate sequenciais:

- a. A classificação mais elevada obtida na prova teórica específica de avaliação de conhecimentos;
- b. A classificação final de curso mais elevada

Artigo 18.º - Reclamação do Resultado de candidatura

1. No prazo definido no edital referido no artigo 3º, os candidatos podem recorrer do resultado de candidatura, em exposição fundamentada por escrito e dirigida à Direção dos Serviços de Ingresso e Apoio ao Estudante.
2. A exposição fundamentada é entregue presencialmente ou via e-mail, no Gabinete de Ingresso da Universidade Portucalense.
3. Quando, por causa não imputável direta ou indiretamente ao candidato, não tenha havido colocação ou tenha havido lapso na colocação, este é colocado no curso em que teria sido colocado na ausência do lapso, mesmo que para esse fim seja necessário criar vaga adicional.
4. A retificação pode ser acionada por iniciativa:
 - a. Do candidato, no âmbito do processo de Reclamação;

- b. Por iniciativa da Universidade Portucalense;
5. A colocação abrange apenas o candidato em que o lapso foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

CAPITULO IV - MATRÍCULA

Artigo 19.º - Matrícula e Inscrição

1. Os candidatos colocados deverão proceder a matrícula e inscrição no prazo fixado no edital referido no artigo 3º.
2. A colocação apenas tem efeito para o ano letivo a que respeita, pelo que o direito à matrícula e inscrição caduca com o seu não exercício dentro do prazo fixado no edital referido no artigo 3º.

CAPITULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20.º - Casos Omissos

Aos casos omissos neste regulamento aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições do Regulamento de Ingresso na Universidade Portucalense

Artigo 21.º - Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo 2025/2026.